



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 66, APROV. 22/06/09

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.352, DE 24 DE JUNHO DE 2009



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
P. Le

“Autoriza o Executivo a conceder indenização por danos de valor equivalente de até 50 UFMs e dá outras providências”

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a ressarcir despesas de pequena monta de até 50 (cinquenta) UFMs, em que se reconheça a culpa direta ou indireta do Município, mediante apuração interna.

§ 1º - A apuração poderá ser sumária, por sindicância, processo administrativo ou parecer jurídico consubstanciado, cujas cópias serão trimestralmente enviadas à Câmara Municipal para seu conhecimento.

§ 2º - O agente político ou empregado, no exercício de sua função que reconhecidamente causar dano a terceiro, e com sua autorização, será descontado em folha nos termos da lei existente de parcelamento de debito.

§ 3º Esse procedimento poderá ser adotado sempre que a ação judicial vislumbrada for onerosa ao Município e que poderá resultar em ônus crescente respeitada, se for o caso, a ordem dos precatórios.

Artigo 2º - O Secretário da Pasta em que ocorreu o dano se responsabilizará pelo procedimento interno e empenho correspondente, devendo estar instruído com os seguintes documentos :

- I - requerimento, historiando o fato;
- II - Boletim de Ocorrência;
- III - prova da propriedade do bem;
- IV - prova do dano e despesas suportadas, com no mínimo 3 (três) orçamentos;

h

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mercio Niel Hernandez
Procurador Geral do Município
Procuradora Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V- testemunhas qualificadas, se houver.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Junho de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


MÉRCIO NIEL HERNADES
Procurador Geral